



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

OFÍCIO-CIRCULAR/CRIAD/Nº. 006/2018

Vitória/ES, 30 de novembro de 2018.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Secretário(a) Municipal da Educação

Ref.: Recomendações do CRIAD para contratação de cuidadores.

Senhor(a) Secretário(a),

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo – CRIAD/ES, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência, criado pela Lei Estadual Nº 4.521/91 alterada pela Lei Complementar Nº 830/2016 e regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 4.837-E/91 e pela Resolução CRIAD Nº 01/93 vem por meio deste apresentar documento elaborado e aprovado na 14ª Sessão Plenária Ordinária da gestão 2017-2019, realizada no dia 30 de outubro de 2018, que trata de recomendações deste Conselho quanto a necessidade da contratação dos cuidadores especiais por esta Secretaria Municipal de Educação, de maneira ágil e efetiva, visando garantir este direito aos alunos especiais das escolas instituídas e em funcionamento da comarca de sua competência. Contratação esta, necessária de ocorrer de forma que garanta o início das atividades desses profissionais nas escolas, a partir do primeiro dia letivo do ano de 2019 e dos demais anos subsequentes.

No aguardo do retorno oficial desta Secretaria Municipal de Educação e dentro do prazo estipulado no documento em anexo.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GALDENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS NASCIMENTO MIRANDA
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CRIAD



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

RECOMENDAÇÕES QUANTO À CONTRATAÇÃO DE CUIDADORES PELAS SECRETARIAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD), enquanto órgão de controle social e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 88, Inciso II da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e o disposto na Lei Estadual nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, e:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que assegura o direito à educação e a igualdade de acesso e permanência a todos, como um dever do Estado e da família;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas em 2006 do qual o Brasil é signatário;

Considerando a Lei Federal nº 12.764/2014 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando as Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica e Profissional para a Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo;

Considerando a Lei nº 809/2015 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Estado do Espírito Santo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que a contratação dos cuidadores para a educação especial da rede estadual vem ocorrendo nos últimos 05 (cinco) anos apenas de forma temporária e descontinuada, não garantindo a execução das atividades específicas no âmbito da educação básica pública estadual em tempo hábil;



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei
Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016,
regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Considerando as inúmeras denúncias recebidas por este Conselho de inexistência de cuidadores nas escolas de rede pública estadual e municipais de ensino não garantindo o acesso e permanência das crianças e adolescentes à educação;

Considerando o acesso à educação como um direito humano inquestionável, assim, todas as pessoas, independentemente da sua condição, têm o direito de frequentar a educação escolar em qualquer de seus níveis ou modalidades, pois a educação visa ao pleno desenvolvimento humano e ao seu preparo para o exercício da cidadania;

Vem **determinar** a este órgão público, no que tange à contratação de cuidadores para a Educação Especial, **o cumprimento das seguintes garantias:**

- I. A urgente realização de concurso público para cuidadores da Rede Estadual de Ensino para assegurar a garantia de continuidade deste profissional e, conseqüentemente, do direito à educação das crianças e adolescentes com deficiência que necessitam deste profissional;
- II. Até a efetivação do concurso público, as contratações em caráter excepcional deverão obedecer:
 - a. A garantia de início do período letivo com o profissional “cuidador” contratado, levando em consideração que a SEDU já possui estimativa do público alvo no momento da (re) matrícula do aluno;
 - b. O processo seletivo de cuidadores deve ser organizado de forma a dar celeridade ao processo de contratação até janeiro do ano letivo em questão;
 - c. Levando em consideração a necessidade de continuidade do trabalho do cuidador, os contratos deverão seguir o disposto no §2º, Art. 17, da Lei nº 809/2015 no que tange a possibilidade de prorrogação do contrato do profissional.

Diante do exposto, o CRIAD enquanto órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência, solicita que, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a Secretaria de Estado de



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei
Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016,
regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Educação/Secretaria Municipal de Educação se pronuncie sobre os prazos de realização de concurso público para o cargo de cuidadores e sobre a garantia do item II, subitens a, b e c, para o ano letivo de 2019.

Atenciosamente,

GALDENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS NASCIMENTO MIRANDA
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CRIAD